



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO - 5 Nº 645

VICENTINA-MS, QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2021

PÁGINA 1 de 14

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO

Vice-Prefeito

JURACI RODRIGUES DE CARVALHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

REGINALDO REIS FERNANDES

Secretaria Municipal de Saúde

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA

Secretaria Municipal de Junta Militar

ELIDIANO DA SILVA SCHAUSST

Secretaria Municipal de Finanças

CRISTIANE FREITAS DEFENDI SILVA

Secretaria Municipal de Assistência Social

ELAINE APARECIDA MENDES

Secretaria Municipal de Educação

JOÃO GOMES DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Gestão

LUCIANO LIMA DA SILVA

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

MARCOS ANTONIO BARBOSA

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA

SUMÁRIO

| | |
|----------------------|----|
| TELEFONES ÚTEIS..... | 01 |
| LEI..... | 02 |
| EDITAL..... | 03 |
| PORTARIA..... | 04 |
| DECRETO..... | 05 |
| LICITAÇÃO..... | 06 |

TELEFONES ÚTEIS

| | |
|---------------------------|------------------|
| Prefeitura | (67) 3468 - 1156 |
| Câmara Municipal | (67) 3468 - 1262 |
| Conselho Tutelar | (67) 3468 - 1740 |
| Secretaria de Ass. Social | (67) 3468 - 1071 |
| Polícia Civil | (67) 3468 - 1187 |
| Polícia Militar | (67) 3468 - 1195 |
| Secretaria de Educação | (67) 3468 - 1071 |
| Posto de Saúde Vila Rica | (67) 3468 - 8055 |
| Posto de Saúde São José | (67) 3468 - 9080 |
| Escola M. Antonia A. F. | (67) 3468 - 1850 |
| Escola E. E. Pinheiro | (67) 3468 - 8000 |
| Escola E. São José | (67) 3468 - 9041 |
| Posto de Saúde Vicentina | (67) 3468 - 1016 |
| DETRAN | (67) 3468 - 1204 |
| Hospital Municipal | (67) 3468 - 1096 |
| SANESUL | (67) 3468 - 1279 |

LEI**LEI Nº 525, DE 25 DE MARÇO DE 2021.**

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 34 da lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faz saber que a Câmara Municipal de Vicentina aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do Fundeb, é criado para atender aos termos e exigências da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º A criação ora proposta é efetivada para atender o disposto nos artigos 34 e 42 da Lei Federal nº 14.113/2020.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Conselho é constituído por membros titulares de caráter obrigatório e membros facultativos, acompanhados de seus respectivos suplentes, a saber:

I – São membros obrigatórios na composição do Conselho:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, sendo pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica públicas;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

e) 2 (dois) representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino.

Art. 4º Devem compor ainda o Conselho Municipal do Fundeb, quando houver no Município:

a) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

- b) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- c) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- d) 1 (um) representante de escolas indígenas se houver;
- e) 1 (um) representante das escolas de campo se houver;
- f) 1 (um) representante das escolas quilombolas se houver.

Parágrafo único. Para cada membro previsto neste artigo deverá ser eleito também um suplente.

Art. 5º Se a rede municipal de ensino tiver alunos matriculados no ensino fundamental regular, com idade superior a 16 (dezesseis) anos ou emancipado, deve ter na composição do Conselho 2 (dois) representantes destes alunos.

Parágrafo único. Não havendo alunos as condições estabelecidas no caput deste artigo, o Município poderá, a seu critério, permitir a presença de aluno com idade inferior, para acompanhar as sessões, apenas com direito a voz.

**CAPÍTULO III
DA INDICAÇÃO, IMPEDIMENTOS E DURAÇÃO DO MANDATO**

Art. 6º Os membros do Conselho serão indicados mediante os seguintes critérios:

I – os representantes do Poder Executivo diretamente pelo Prefeito Municipal;

II – os representante dos professores da educação básica públicas;

III – o representante dos diretores também deverá ser indicado após reunião de todos os interessados;

IV - o representante dos servidores pela entidade de classe (Sindicato ou Associação), ou, não havendo, indicado pelos seus pares em assembleia;

V – a Associação de Pais, Professores e Funcionários - APMF deverá indicar os representantes dos pais de alunos;

§ 1º Os representantes facultativos serão indicados pelo Conselho Tutelar, pelo Conselho Municipal de Educação e pelas autoridades máximas das organizações da sociedade civil representativas.

§ 2º As organizações da sociedade civil a que se refere o parágrafo anterior devem possuir as seguintes características e condições:

I – devem ser organizadas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos;

II – desenvolver atividades direcionadas à população do Município;

III – devem estar funcionando há pelo menos 1(um) ano;

IV – não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração do Município a título oneroso.

§ 3º Os representantes das escolas indígenas, quilombolas ou escolas de capo se houver no município, serão indicados em reuniões específicas de cada comunidade escolar.

Art. 7º Para cada representante titular deverá ser indicado tam-

bém um representante suplente.

Art. 8º Indicados os respectivos representantes das classes, entidades e escolas, nos termos dos artigos 6º e 7º, o Chefe do Poder Executivo baixará Decreto de nomeação dos conselheiros, indicando o período de mandato.

Parágrafo único. A eleição ou indicação dos representantes titulares das classes e entidades que compõem o Conselho e seus suplentes deverá ocorrer nos 10 (dez) primeiros dias do mês de dezembro de segundo ano do mandato do Prefeito, de modo que o Decreto seja publicado até o final do mês.

Art. 9º São impedidos de integrar o Conselho:

I – o Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno de recursos do Fundo, bem como seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

III - estudantes menores de 16(dezesseis) anos ou que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração na estrutura organizacional do Município;

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 10. O mandato dos membros do Conselho do Fundeb será de 4(quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e terá início na data de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito e término em 31 de dezembro do segundo ano do mandato posterior.

Art. 11. O Prefeito sucessor não poderá substituir os membros do Conselho, representantes do Poder Executivo municipal, salvo se o representante se desligar do quadro de pessoal.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA E REUNIÕES

Art. 12. O(a) Presidente do Conselho será eleito(a) pelos seus pares na primeira reunião do colegiado, sendo impedido(a) de ocupar a função os dois representantes indicados pelo Poder Executivo municipal.

Parágrafo único. O(a) Presidente do Conselho indicará diretamente o seu Vice-Presidente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, bem como o(a) Secretário(a) dentre os conselheiros, salvo se o órgão da educação municipal disponibilizar um servidor para esta função.

Art. 13. O Conselho do Fundeb se reunirá ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência e, neste caso, indicando a pauta de discussão, cujo tema deverá ser prioritário.

Art. 14. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em casos que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. Das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser lavrada ata, com indicação dos presentes e descrição sumária das discussões, a ser aprovada pelos membros na mesma ou em próxima reunião.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. São atribuições do Conselho Municipal do Fundeb:

I – elaborar parecer sobre as prestações de contas da utilização dos recursos do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo municipal em até (30(trinta) dias antes do vencimento do prazo para a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado;

II – examinar regularmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

III – supervisionar o censo escolar anual, emitindo parecer a respeito;

IV – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual;

V – acompanhar a aplicação, emitindo parecer a respeito de sua aplicação, dos recursos federais transferidos à conta do:

a) Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE;

b) Recursos do Estado à conta do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE;

c) Recursos federais à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, analisando a prestação de conta dos recursos e emitindo parecer a respeito de sua aplicação;

VI – analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas – PAR, bem como outros recursos federais transferidos em programas voluntários do FNDE/MEC.

Art. 17. Para o cumprimento de suas atribuições o Conselho poderá, sempre que julgar necessário:

I – apresentar à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no sítio da internet do Município;

II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação ou autoridade educacional competente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30(trinta) dias, ou em prazo menor, se justificada a urgência;

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os

quais deverão concedidos em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação, e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação infantil e ensino fundamental, incluindo os que estão em disponibilidade para instituições conveniadas;
- c) convênios com as instituições conveniadas;
- d) outras informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.

IV – realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, ou em construções com recursos financeiros do FNED/MEC;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino (ou rede municipal de ensino) de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 18. O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, em vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19. O Conselho Municipal do Fundeb em vigor deverá ser adequado aos termos desta Lei até a data de 31 de março de 2021.

Art. 20 Os mandatos dos atuais conselheiros, ou que venham a compor o Conselho para adaptá-lo às exigências da desta Lei, encerram-se na data de 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Os conselheiros cujo mandatos encerram-se antes da data prevista no caput deste artigo terão seus mandatos automaticamente prorrogados até 31 de dezembro de 2022, sendo vedada a sua indicação para o novo mandato.

Art. 21. Nos 10 (dez) primeiros dias do mês de dezembro de 2022 deverá haver a indicação de novos conselheiros para mandato de 4 (quatro) anos, iniciando-se em data de 1º de janeiro de 2023 e encerrando em 31 de dezembro de 2026, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 22. Até a data de 30 de abril de 2021 o Conselho deverá aprovar, atualizar ou readequar o seu Regimento Interno aos termos desta Lei.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

I – não é remunerada;

II - é considerada como atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção de obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre pessoas que lhes confiam ou deles receberem informações;

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores de escola pública, no curso do mandato:

a) a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária de estabelecimento de ensino em que atuem;

b) a atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

c) o afastamento involuntário injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 24. O Conselho Municipal do Fundeb atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

Art. 25. Caberá ao Poder Executivo municipal garantir as condições de infraestrutura e de apoio material e de pessoal para o funcionamento regular do Conselho, bem como disponibilizar em sítio da internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho, incluídos:

I – nome dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III – ata das reuniões;

IV – relatórios e pareceres;

V – outros documentos produzidos pelo Conselho;

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS, em 25 de março de 2021.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2021,
DE 25 DE MARÇO DE 2021.**

“Dispõe modificação da Lei

Complementar nº 41/2017, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 33 da Lei Complementar nº 41/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. O lotacionograma geral do poder é fixado em 483 quatrocentos e oitenta e duas) vagas, sendo 439 (quatrocentos e trinta e nove) vagas de provimento efetivo e 44 (quarenta e quatro) vagas de provimento em comissão.

Art. 2º Ficam alteradas as Tabelas I e II do Anexo I e a Tabela III do Anexo II da Lei Complementar nº 41/2017, que passam a vigorar em conformidade com o anexo desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 25 de março de 2021.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| CARGO | NÍVEL | COEF. | C/H/D | VAGAS | REQUISITOS |
|-------------------------------------|-------|-------|-------|-------|--|
| ADVOGADO | VII | 2,00 | 4 | 02 | CURSO SUPERIOR COMPLETO c/ REGISTRO NA OAB. |
| | | 4,00 | 8 | | |
| ANALISTA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE | VII | 1,00 | 4 | 02 | CURSO SUPERIOR COMPLETO EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS OU CIÊNCIAS CONTÁBEIS OU CIÊNCIAS ECONÔMICAS OU CIÊNCIAS JURÍDICAS. |
| | | 2,00 | 8 | | |
| ANALISTA TRIBUTÁRIO | VII | 1,00 | 4 | 02 | CURSO SUPERIOR COMPLETO EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS OU CIÊNCIAS CONTÁBEIS OU CIÊNCIAS ECONÔMICAS OU CIÊNCIAS JURÍDICAS. |
| | | 2,00 | 8 | | |
| ARQUITETO | VII | 1,00 | 4 | 01 | CURSO SUPERIOR COMPLETO c/ REGISTRO NO CAU. |

| | | | | | |
|---------------------------|-----|------|---|----|---|
| ASSISTENTE SOCIAL | VII | 2,00 | 8 | 04 | CURSO SUPERIOR COMPLETO c/ REGISTRO NO CRESS. |
| | | 1,00 | 4 | | |
| ASSISTENTE SOCIAL – CREAS | VII | 2,00 | 8 | 01 | CURSO SUPERIOR COMPLETO c/ REGISTRO NO CRESS. |
| | | 1,00 | 4 | | |
| BIOMÉDICO | VII | 2,00 | 8 | 01 | CURSO SUPERIOR COMPLETO c/ REGISTRO NO CRBIOMEDICINA. |
| | | 1,00 | 4 | | |
| EDUCADOR FÍSICO | VII | 2,00 | 8 | 04 | CURSO SUPERIOR COMPLETO c/ REGISTRO NO CREF. |
| | | 1,00 | 4 | | |
| ENFERMEIRO | VII | 2,00 | 8 | 09 | CURSO SUPERIOR COMPLETO c/ REGISTRO NO COREN. |
| | | 1,00 | 4 | | |
| ENGENHEIRO AGRÔNOMO | VII | 2,00 | 8 | 01 | CURSO SUPERIOR COMPLETO c/ REGISTRO NO CREA. |
| | | 1,00 | 4 | | |
| ENGENHEIRO CIVIL | VII | 2,00 | 8 | 01 | CURSO SUPERIOR COMPLETO c/ REGISTRO NO CREA. |
| | | 1,00 | 4 | | |

| CARGO | NÍVEL | COEF. | C/H/D | VAGAS | REQUISITOS |
|-------------------------|-------|-------|-------|-------|---|
| FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO | VII | 2,00 | 8 | 02 | CURSO SUPERIOR COMPLETO c/ REGISTRO NO CRF. |
| | | 1,00 | 4 | | |
| FISIOTERAPEUTA | VII | 2,00 | 8 | 03 | CURSO SUPERIOR COMPLETO c/ REGISTRO NO CREFITO. |
| | | 1,00 | 4 | | |
| FONOAUDIÓLOGO | VII | 2,00 | 8 | 01 | CURSO SUPERIOR COMPLETO c/ REGISTRO NO CRFA. |
| | | 1,00 | 4 | | |

| | | | | | |
|-------------------------------|-----|------|---|----|--|
| MÉDICO CLÍNICO GERAL | VII | 3,00 | 4 | 03 | CURSO SUPERIOR COMPLETO c/ REGISTRO NO CRM. |
| | | 6,00 | 8 | | |
| MÉDICO ESF | VII | 4,00 | 4 | 03 | CURSO SUPERIOR COMPLETO c/ REGISTRO NO CRM. |
| | | 8,00 | 8 | | |
| MÉDICO PEDIATRA | VII | 4,00 | 4 | 01 | CURSO SUPERIOR COMPLETO + ESPECIALIZAÇÃO c/ REGISTRO NO CRM. |
| | | 8,00 | 8 | | |
| MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRA | VII | 4,00 | 4 | 02 | CURSO SUPERIOR COMPLETO + ESPECIALIZAÇÃO c/ REGISTRO NO CRM. |
| | | 8,00 | 8 | | |
| MÉDICO VETERINÁRIO | VII | 1,00 | 4 | 01 | CURSO SUPERIOR COMPLETO c/ REGISTRO NO CRMV. |
| | | 2,00 | 8 | | |
| NUTRICIONISTA | VII | 1,00 | 4 | 02 | CURSO SUPERIOR COMPLETO c/ REGISTRO NO CRN. |
| | | 2,00 | 8 | | |
| ODONTÓLOGO | VII | 1,00 | 4 | 04 | CURSO SUPERIOR COMPLETO c/ REGISTRO NO CRO. |
| | | 2,00 | 8 | | |
| PEDAGOGO – CREAS | VII | 1,00 | 4 | 02 | CURSO SUPERIOR COMPLETO EM PEDAGOGIA. |
| | | 2,00 | 8 | | |
| PSICÓLOGO | VII | 1,00 | 4 | 03 | CURSO SUPERIOR COMPLETO c/ REGISTRO NO CRP. |
| | | 2,00 | 8 | | |
| PSICÓLOGO – CREAS | VII | 1,00 | 4 | 01 | CURSO SUPERIOR COMPLETO c/ REGISTRO NO CRP. |
| | | 2,00 | 8 | | |

| CARGO | NÍVEL | COEF. | C/H/D | VAGAS | REQUISITOS |
|--------------------------------------|-------|-------|-------|-----------|--------------------------|
| SUPERVISOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS | VII | 1,00 | 4 | 01 | CURSO SUPERIOR COMPLETO. |
| | | 2,00 | 8 | | |
| TOTAL | | | | 57 | |

| ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO | | | | | |
|---|-------|-------|-------|-------|--|
| CARGO | NÍVEL | COEF. | C/H/D | VAGAS | REQUISITOS |
| AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS | V | 1,00 | 8 | 08 | ENSINO MÉDIO COMPLETO |
| AGENTE DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS | IV | 1,00 | 8 | 20 | ENSINO MÉDIO COMPLETO |
| ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO | V | 1,00 | 8 | 20 | ENSINO MÉDIO COMPLETO |
| ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE | IV | 1,00 | 8 | 10 | ENSINO MÉDIO COMPLETO |
| AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL | V | 1,00 | 8 | 20 | ENSINO MÉDIO COMPLETO |
| AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL | V | 1,00 | 8 | 05 | ENSINO MÉDIO COMPLETO c/ REGISTRO NO CRO. |
| FISCAL DE INSPEÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA | V | 1,00 | 8 | 03 | ENSINO MÉDIO COMPLETO |
| FISCAL DE OBRAS E POSTURAS | V | 1,00 | 8 | 02 | ENSINO MÉDIO COMPLETO |
| FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS | V | 1,00 | 8 | 03 | ENSINO MÉDIO COMPLETO |
| ORIENTADOR SOCIAL | V | 1,00 | 8 | 05 | ENSINO MÉDIO COMPLETO |
| RECEPCIONISTA | V | 1,00 | 8 | 05 | ENSINO MÉDIO COMPLETO |
| TÉCNICO AGROPECUÁRIO | VI | 1,00 | 8 | 01 | ENSINO MÉDIO COMPLETO c/ REGISTRO NO CREA |
| TÉCNICO EM CONTABILIDADE | VI | 2,00 | 8 | 04 | ENSINO MÉDIO COMPLETO c/ REGISTRO NO CRC |
| TÉCNICO EM ENFERMAGEM AMBULATORIAL | VI | 1,00 | 8 | 10 | ENSINO MÉDIO COMPLETO c/ REGISTRO NO COREN |

| | | | | | |
|--|----|------|-------|----|--|
| TÉCNICO EM ENFERMAGEM HOSPITALAR | VI | 1,00 | 12x36 | 10 | ENSINO MÉDIO COMPLETO c/ REGISTRO NO COREN |
| TÉCNICO EM LABORATÓRIO | VI | 1,00 | 8 | 02 | ENSINO MÉDIO COMPLETO c/ CURSO NA ÁREA. |
| TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE DE INFORMÁTICA | V | 1,00 | 8 | 02 | ENSINO MÉDIO E CURSO TÉCNICO NA ÁREA DE INFORMÁTICA. |

| CARGO | NÍVEL | COEF. | C/H/D | VAGAS | REQUISITOS |
|-----------------------|-------|-------|-------|------------|--|
| TÉCNICO EM RADIOLOGIA | VII | 1,00 | 4 | 02 | ENSINO MÉDIO COMPLETO c/ REGISTRO NO CTR |
| TOTAL | | | | 132 | |

ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL

| CARGO | NÍVEL | COEF. | C/H/D | VAGAS | REQUISITOS |
|-----------------------------|-------|-------|-------|-----------|--|
| AGENTE ADMINISTRATIVO | III | 1,00 | 8 | 16 | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO |
| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | II | 1,00 | 8 | 15 | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM | IV | 1,00 | 8 | 07 | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO c/ REGISTRO NO COREN |
| ELETRICISTA PREDIAL | VI | 1,00 | 8 | 02 | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO |
| MONITOR DE ALUNOS | II | 1,00 | 8 | 20 | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO |
| TOTAL | | | | 60 | |

ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR

| CARGO | NÍVEL | COEF. | C/H/D | VAGAS | REQUISITOS |
|-------------------------------|-------|-------|-------|-------|------------------------------|
| AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS | I | 1,00 | 8 | 35 | 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL |
| COPEIRA | I | 1,00 | 8 | 03 | 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL |
| GARI | I | 1,00 | 8 | 30 | ALFABETIZADO |
| MECÂNICO | VI | 1,00 | 8 | 02 | 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL |

| | | | | | |
|------------------------------|----|------|---|----|---|
| MERENDEIRA | I | 1,00 | 8 | 15 | 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL |
| MOTORISTA | V | 1,00 | 8 | 30 | 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL c/ CNH "D" |
| OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS | VI | 1,00 | 8 | 07 | 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL c/ CNH "C" |
| OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES | V | 1,00 | 8 | 06 | 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL c/ CNH "C" |
| PEDREIRO | VI | 1,00 | 8 | 05 | 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL |

| CARGO | NÍVEL | COEF. | C/H/D | VAGAS | REQUISITOS |
|--------------------|-------|-------|-------|------------|------------------------------|
| SERVENTE | I | 1,00 | 8 | 20 | 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL |
| TRABALHADOR BRAÇAL | I | 1,00 | 8 | 25 | ALFABETIZADO |
| VIGIA | I | 1,00 | 8 | 10 | 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL |
| COVEIRO | I | 1,00 | 8 | 02 | 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL |
| TOTAL | | | | 190 | |

TABELA II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR – DAS | | | |
|---|------|---------|--|
| CARGO | QTDE | SÍMBOLO | REQUISITOS |
| ASSESSOR DE PLANEJAMENTO | 01 | DAS 1 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| CHEFE DE GABINETE | 01 | DAS 1 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| CONTROLADOR GERAL | 01 | DAS 1 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| PROCURADOR GERAL | 01 | DAS 1 | CURSO SUPERIOR COMPLETO c/ REGISTRO NA OAB. |
| SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR | 01 | DAS 1 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA |
| SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO | 01 | DAS 1 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| SECRETÁRIO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 01 | DAS 1 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| SECRETÁRIO MUN. DE CULTURA ESPORTES E TURISMO | 01 | DAS 1 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| SECRETÁRIO MUN. DE EDUCAÇÃO | 01 | DAS 1 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |

| | | | |
|---|----|-------|--|
| SECRETÁRIO MUN. DE FINANÇAS | 01 | DAS 1 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| SECRETÁRIO MUN. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO | 01 | DAS 1 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| SECRETÁRIO MUN. DE MEIO AMBIENTE | 01 | DAS 1 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE PÚBLICA | 01 | DAS 1 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |

| | | | |
|--|----|-------|--|
| GERENTE MUN. DE POLÍTICAS E PROGRAMAS EDUCACIONAIS | 01 | DAS 3 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| GERENTE MUN. DE MEIO AMBIENTE | 01 | DAS 3 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| CHEFE DE SETOR DE AÇÃO COMUNITÁRIA | 01 | DAS 4 | ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |

| CARGO | QTDE | SÍMBOLO | REQUISITOS |
|---|------|---------|--|
| ASSISTENTE JURÍDICO | 01 | DAS 2 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL | 01 | DAS 2 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA |
| ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO | 02 | DAS 2 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| ASSESSOR DE SECRETÁRIO | 03 | DAS 2 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS | 01 | DAS 2 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| SUPERINTENDENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BÁSICA | 01 | DAS 2 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| SUPERINTENDENTE DE ESPORTES E LAZER | 01 | DAS 2 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS | 01 | DAS 2 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| SUPERINTENDENTE DE RECEITAS E CONTROLE | 01 | DAS 2 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS URBANOS | 01 | DAS 2 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| ASSESSOR TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 01 | DAS 3 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| GERENTE DE MUN. DE APOIO ADMINISTRATIVO | 01 | DAS 3 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| GERENTE MUN. DE MANUTENÇÃO DE REDE FÍSICA DE ENSINO | 01 | DAS 3 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| GERENTE MUN. DE MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS | 01 | DAS 3 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| GERENTE MUN. DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE | 01 | DAS 3 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| GERENTE MUN. HOSPITALAR | 01 | DAS 3 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |

| CARGO | QTDE | SÍMBOLO | REQUISITOS |
|--|-----------|---------|--|
| CHEFE DO SETOR DE PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS | 01 | DAS 4 | ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| CHEFE DO SETOR DE REGULAÇÃO EM SAÚDE | 01 | DAS 4 | ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| ASSESSOR ESPECIAL | 07 | DAS 5 | ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| TOTAL | 43 | | |

TABELA III – FUNÇÕES GRATIFICADAS

| FUNÇÃO | LOTAÇÃO | QTDE | SÍMBOLO | % SOBRE VENC. BASE |
|---|---------|------|---------|--------------------|
| MOTORISTA DE GABINETE | GP | 01 | FG 02 | 30% |
| SECRETÁRIO DE GABINETE | GP | 01 | FG 01 | 20% |
| RESPONSÁVEL DO SETOR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS | SEINFRA | 01 | FG 01 | 20% |
| RESPONSÁVEL DO SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | SEINFRA | 01 | FG 03 | 50% |
| RESPONSÁVEL DO SETOR DE LIMPEZA URBANA | SEINFRA | 01 | FG 01 | 20% |
| RESPONSÁVEL DO SETOR DE MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS | SEINFRA | 01 | FG 01 | 20% |
| RESPONSÁVEL SETOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS | SEINFRA | 01 | FG 01 | 20% |
| RESPONSÁVEL DO SETOR DE COMPRAS | SEMAG | 01 | FG 03 | 50% |
| RESPONSÁVEL DO SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS | SEMAG | 01 | FG 02 | 20% |
| RESPONSÁVEL DO SETOR DE INFORMAÇÃO DE PESSOAL | SEMAG | 01 | FG 04 | 100% |
| RESPONSÁVEL DO SETOR DE PATRIMÔNIO | SEMAG | 01 | FG 01 | 20% |

| FUNÇÃO | LOTAÇÃO | QTDE | SÍMBOLO | % SOBRE VENC. BASE |
|---|---------|-----------|---------|--------------------|
| SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS | SEMAS | 01 | FG 01 | 20% |
| RESPONSÁVEL DO CRAS | SEMAS | 01 | FG 01 | 20% |
| RESPONSÁVEL DO CREAS | SEMAS | 01 | FG 01 | 20% |
| RESPONSÁVEL DO SETOR DE ESCRITURAÇÃO ESCOLAR | SEMED | 03 | FG 03 | 50% |
| RESPONSÁVEL DO SETOR DE MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA | SEMED | 01 | FG 01 | 20% |
| RESPONSÁVEL DO SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR | SEMED | 01 | FG 01 | 20% |
| RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS POSTAIS DOS DISTRITOS | SEMADG | 02 | FG01 | 20% |
| RESPONSÁVEL SETOR DE EXECUÇÃO CONTÁBIL | SEFIN | 01 | FG 04 | 100% |
| RESPONSÁVEL DO SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS | SEFIN | 01 | FG 01 | 20% |
| RESPONSÁVEL DO SETOR DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS | SEFIN | 01 | FG 01 | 20% |
| DIRETOR CLÍNICO HOSPITALAR | SESAUP | 01 | FG 03 | 50% |
| RESPONSÁVEL DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL | SESAUP | 01 | FG 01 | 20% |
| RESPONSÁVEL DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA | SESAUP | 01 | FG 01 | 20% |
| RESPONSÁVEL DA REDE DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL | SESAUP | 01 | FG 01 | 20% |
| RESPONSÁVEL DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE | SESAUP | 01 | FG 01 | 20% |
| RESPONSÁVEL CONTROLE DE VETORES | SESAUP | 01 | FG 01 | 20% |
| RESPONSÁVEL DE SETOR DE TRANSPORTE | SESAUP | 01 | FG 03 | 50% |
| TOTAL | | 31 | | |

EDITAL**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2021
PROCESSO SELETIVO/2019**

O Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do **Prefeito Municipal Excelentíssimo Senhor MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do processo seletivo, homologado pelo Decreto Municipal nº 020/2019 e prorrogado pelo Decreto Municipal n.º 075/2020 de 03 de dezembro de 2020, **CONVOCA** os candidatos relacionados no Anexo Único deste edital, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, para celebrar contrato de prestação de serviço público em caráter emergencial de 02 de janeiro de 2021 a 05 de agosto de 2021, conforme Decreto acima mencionado, o candidato deverá comparecer no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste, munido dos seguintes documentos:

- Fotocópia da cédula de identidade;
- Fotocópia do cartão de cadastro de pessoa física – C.P.F.(M.F.);
- Fotocópia da certidão de casamento ou nascimento ou declaração de convivência;
- Fotocópia da certidão de nascimento dos dependentes (se possuir);
- Fotocópia do título de eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação;
- Fotocópia de comprovação de Diploma de escolaridade exigida para o cargo;
- Declaração de não acumulo de cargos;
- Declaração de bens;
- Fotocópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);
- Comprovante de endereço;
- Atestado admissional, emitido por médico do trabalho especializado (validade de 06 meses);
- Laudo Psiquiátrico, emitido pelo respectivo profissional, atestando estado psíquico atual, eventual presença de patologia prévia tratada ou em tratamento e uso ou não de psicofármacos, com a relação destes (validade de 06 meses);
- Não ter sido exonerado anteriormente através de processo administrativo instaurado e julgado por qualquer esfera pública;
- Não estar impedido de exercer cargo público por decisão judicial ou administrativa transitada em julgado.

Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou junto com os originais, que depois de conferidos, serão devolvidos.

Os convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido para a efetivação da contratação, serão considerados desistentes.

Vicentina, MS, 23 de março de 2021.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº
015/2021**

| CARGO: ENFERMEIRA | | |
|--------------------------|--------------------------|-------------------------------|
| CLASS. | NOME DO CANDIDATO | SECRETARIA DESTINO |
| 008 | ALESSANDRA DOS PASSOS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |

PORTARIA

PORTARIA Nº 089/2021 DE 25 DE MARÇO DE 2021

“Exonera o Secretário Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Vicentina – MS, que menciona, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcos Benedetti Hermenegildo**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA FILHO**, do Cargo em Comissão de **01509/DAS/1 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** da Prefeitura Municipal de Vicentina - MS, a partir de 24 de março de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS,
ao vigésimo quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Marcos Benedetti Hermenegildo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 090/2021 DE 25 DE MARÇO DE 2021

“Nomeia o Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural da Prefeitura Municipal de Vicentina – MS, que menciona, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcos Benedetti Hermenegildo**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor **JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA FILHO**, para ocupar o Cargo em Comissão de **01576/DAS/1 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL** da Prefeitura Municipal de Vicentina - MS, conforme vaga prevista na Lei Complementar nº. 048/2021, de 25 de março de 2021, a partir de 25 de março de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS,
ao vigésimo quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Marcos Benedetti Hermenegildo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 091/2021 DE 25 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a designação de função ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos VI e XII do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor público municipal **JALMIR SANTOS SILVA**, pertencente ao quadro de funcionários públicos efetivos desta Prefeitura Municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de **ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO**, para ocupar a Função Gratificada de Responsável do Setor de Informação Pessoal – Lotação SEMAG – Símbolo FG04 da Prefeitura Municipal de Vicentina - MS, conforme vaga prevista na Tabela III do Anexo I – Funções Gratificadas da Lei Complementar n.º 048/2021, de 25 de março de 2021, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição,

publicação e/ou afixação no mural, localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogando as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS,
ao vigésimo quinto dia do mês e março do ano de dois mil e dezoito.

Marcos Benedetti Hermenegildo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092/2021 DE 25 DE MARÇO DE

“Dispõe sobre a designação de função ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos VI e XII do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor público municipal **EDSON LOPES DANTAS**, pertencente ao quadro de funcionários públicos efetivos desta Prefeitura Municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de **TÉCNICO EM CONTABILIDADE**, para ocupar a Função Gratificada de Responsável do Setor de Execução Contábil – Lotação SEFIN – Símbolo FG04 da Prefeitura Municipal de Vicentina - MS, conforme vaga prevista na Tabela III do Anexo I – Funções Gratificadas da Lei Complementar n.º 048/2021, de 25 de março de 2021, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural, localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogando as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS,
ao vigésimo quinto dia do mês e março do ano de dois mil e dezoito.

Marcos Benedetti Hermenegildo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093/2021 DE 25 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a designação de função ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos VI e XII do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor público municipal **AIRON COSTA MARTINS**, pertencente ao quadro de funcionários públicos efetivos desta Prefeitura Municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, para ocupar a Função Gratificada de Responsável do Setor de Escrituração Escolar – Lotação SEMED – Símbolo FG03 da Prefeitura Municipal de Vicentina - MS, conforme vaga prevista na Tabela III do Anexo I – Funções Gratificadas da Lei Complementar n.º 048/2021, de 25 de março de 2021, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural, localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogando as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS,
ao vigésimo quinto dia do mês e março do ano de dois mil e dezoito.

Marcos Benedetti Hermenegildo
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 014, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

“Constitui a Comissão Municipal Monitoramento dos Protocolos de retorno às aulas durante a pandemia do Covid-19, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52, VI da Lei Orgânica do Município de Vicentina,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros da Comissão Municipal de Monitoramento dos Protocolos de retorno às aulas durante a pandemia do Covid-19, composta pelos seguintes servidores:

1. *Representante da Secretaria Municipal de Educação:*
TITULAR: JOÃO GOMES DA SILVA
SUPLENTE: ELISANGELA CAMARGO NANTES ALVES;
2. *Representante da Secretaria Municipal de Saúde/*

Vigilância Sanitária:

TITULAR: ROSILENE ALVES MENDES SILVA;
SUPLENTE: VICTOR HUGO XAVIER MARANGÃO

3. Representante da Defensoria Pública Estadual:

TITULAR: HAROLDO HERMENEGILDO RIBEIRO;
SUPLENTE: ROBSON OLIARI TOLAZZI

4. Representante do Ministério Público Estadual:

TITULAR: RODRIGO CINTRA FRANCO;
SUPLENTE: DANIEL CÉLIO FERNANDES COSTA MATOS

5. Representantes do Conselho Tutelar:

TITULAR: LUZINEIDE DOS SANTOS MONÇÃO
SUPLENTE: PAULO CÉSAR DA SILVA REIS

6. Representantes do Poder Legislativo Municipal:

TITULAR: CLEIDE DE OLIVEIRA DALLA VALLE
SUPLENTE: ESTANISLEY COSTA SILVA

7. Representantes das escolas da Educação Básica:

TITULAR: ANA CRISTINA TARDIN DA SILVA FÉLIX
SUPLENTE: WÉRICA GOMES LIMA SOUZA

Art. 2º. A Comissão de Monitoramento, constituída no artigo precedente terá o mandato de um ano ou enquanto durar a cenário pandêmico, contando a partir de 24 de março de 2021.

Art. 3º. São atribuições da Comissão de Monitoramento:

Elaborar estratégias para assegurar o andamento seguro das aulas (remotas e/ou presenciais), durante o período de pandemia, pautadas nas normas de biossegurança, a fim de prevenir o contágio do COVID-19 assegurando o aprendizado escolar;

Monitorar o cumprimento das normas e dos protocolos estabelecidos pela Comissão Municipal criada pelo Decreto nº 073, de 27 de novembro de 2021;

Decidir sobre assuntos eventuais, não constante neste decreto.

Art. 4º. Os servidores membros da Comissão Municipal de Monitoramento dos Protocolos de retorno às aulas durante a pandemia do Covid-19 desempenharão suas atribuições concomitantemente com os seus respectivos cargos, não será remunerada, porém será considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS, em 24 de março de 2021.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 015, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

“Nomeia membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 34 e 42, da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que estabelece procedimentos e orientações sobre criação, composição, funcionamento e cadastramento dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB;

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no município de Vicentina/MS, e será constituído pelos seguintes membros:

A – REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:

- a.1. – Jalmir Santos Silva – titular
Éverton Ricardo Pereira de Souza – suplente
- a.2. Elisângela Camargo Nantes Alves - titular
Ana Cristina Tardin da Silva Félix - suplente

B – REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

- b.1. – Juvenal Matias da Silva - titular
Valdelice de Souza Rodrigues - suplente

- b.2. Silvana Maria dos Santos Godoy – titular
Roseli Flores de Souza - suplente

C – REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

- c.1. – Vinicius Martin Ferreira – titular - PRESIDENTE
Lúcia Ferreira Alexandre de Lima– suplente

D – REPRESENTANTE DOS DIRETORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

- d.1. – Wérica Gomes Lima Souza – titular – VICE-PRESIDENTE
Cristiane Cavalcante da Cruz – suplente

E – REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

- e.1. – Zenilda Raimunda – titular
Ana Adélia da Silva Moura – suplente

F – REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

- f.1. – Crislaine da Silva Oliveira – titular
Maria Aparecida Braga de Oliveira – suplente

f.2. – Rosali Medeiros – titular
 Maria Crislaine da Silva Ramalho – suplente

G – REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:

g.1. – Daniela Santiago da Silva – titular
 Alice Isernhagen – suplente

H – REPRESENTANTE DA ESCOLA DO CAMPO:

g.1. – Joseane Cristina Sales Silva – titular
 Luciene de Oliveira Siqueira – suplente

PRESIDENTE: Vinicius Martin Ferreira
VICE-PRESIDENTE: Wérica Gomes Lima Souza

Artigo 2º. O mandato dos membros do Conselho será até 31 de dezembro de 2022, não sendo permitida recondução, de acordo com a Lei Federal nº. 14.113/2020.

Artigo 3º. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB não será remunerada, porém será considerada atividade de relevante interesse social.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 012, de 24 de abril de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em 25 de março de 2021.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
 Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e em especial ao constante no inciso VI do artigo 43, da Lei (Federal) nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a adjudicação proferida pelo pregoeiro e Equipe de Apoio às propostas apresentada pelas empresas **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 03.652.030/0001-70, foi vencedora nos itens: 01, 06, 14, 17, 18, 19, 23, 24, 47, 52, 56, 61, 76, 78, 85, 94, 98, 107, 108, 109, 112, 118, 121, 122, 123, 124, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 144, com valor total de R\$ 62.367,50 (sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos); **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 01.417.694/0004-72, foi vencedora nos itens: 02, 10, 11, 15, 20, 29, 30, 32, 42, 48, 49, 50, 57, 66, 87, 96, 105, 106, 119, 125, 127, com o valor de R\$ 15.255,60 (quinze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos); **DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 02.520.829/0001-40, foi vencedora nos itens: 03, 05, 07, 12, 34, 39, 41, 51, 54, 60, 70, 71,

89, 91, 92, 95, 102, 103, 104, 114, 115, 126, 139, 142, 146, 147, com o valor de R\$ 49.344,00 (quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais); **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 14.595.725/0001-84, foi vencedora nos itens: 04, 88, com o valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais); **VIA FARMACIA DO BRASIL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 30.949.099/0001-33, foi vencedora nos itens: 08, 09, 25, 27, 36, 46, 53, 58, 63, 64, 65, 73, 80, 100, 111, 117, 137, 138, 148, com valor de R\$ 27.238,75 (vinte e sete mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos); **CIRURGICA ITAMBE EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº. 26.847.096/0001-11, foi vencedora nos itens: 13, 35, 37, 38, 90, com valor de R\$ 1.292,20 (mil reais, duzentos e noventa e dois reais e vinte centavos); **TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MECIDO HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 22.862.531/0001-26, foi vencedora nos itens: 16, 21, 26, 31, 33, 68, 69, 83, 97, 99, 110, 132, 143, 145, com o valor de R\$ 87.073,40 (oitenta e sete mil, setenta e três reais e quarenta centavos); **F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 28.093.678/0001-85, foi vencedora nos itens: 22, 28, 43, 62, 67, 74, 77, 82, 86, 113, 116, 140, com o valor de R\$ 19.690,60 (dezenove mil, seiscentos e noventa reais e sessenta centavos); **DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 03.924.435/0001-10, foi vencedora nos itens: 40, 44, 45, 55, 59, 75, 79, 81, 101, 120, com valor de R\$ 37.227,00 (trinta e sete mil, duzentos e vinte e sete reais); **EXEMPLARMED COMERCIO MDE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 23.312.871/0001-46 foi vencedora nos itens: 149, com o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Os itens 72, 84, 93, 128, 141, foram desertos. O valor total do presente processo licitatório foi de R\$ 301.469,05 (trezentos e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinco centavos), bem assim a toda a documentação do Processo Licitatório do Pregão Eletrônico nº. 003/2021, que refletem o cumprimento das determinações contidas no Estatuto das Licitações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS, em 19 de março de 2021.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
 Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2021
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e em especial ao constante no inciso VI do artigo 43, da Lei (Federal) nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a adjudicação proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio às propostas apresentada pelas empresas **CIRURGICA ITAMBE EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº. 26.847.096/0001-11, foi vencedora nos itens: 02, 03, 04, 05, 06, 08, 11, 17, 20, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 45, 48, 49, 67, 70, 74, 78, 82, com o valor de R\$ 50.068,75 (cinquenta mil, sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos); **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 03.652.030/0001-70, foi vencedora nos itens: 07, 12, 15, 29, 31, 33, 54, com o valor de R\$ 25.521,00 (vinte e

cinco mil, quinhentos e vinte e um reais); **DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 03.924.435/0001-10, foi vencedora nos itens: 10, 16, 18, 21, 22, 34, 43, 44, 46, 51, 53, 56, 57, 62, 63, 64, 65, 80, 81, 83, com valor de R\$ 17.570,52 (dezessete mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos); **LIGIA MARIA CARNEIRO**, inscrita no CNPJ nº. 29.228.930/0001-89, foi vencedora no item: 13, com o valor de R\$ 22.950,00 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta reais); **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 32.364.822/0001-48, foi vencedora nos itens: 14, 35, com o valor de R\$ 13.800,00 (treze mil, oitocentos reais); **CG HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 36.121.635/0001-94, foi vencedora nos itens: 23, 73, 76, 77, com o valor de R\$ 5.405,00 (cinco mil, quatrocentos e cinco reais); **TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MECIDO HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 22.862.531/0001-26, foi vencedora nos itens: 69, 71, 84, com o valor total R\$ 6.265,00 (seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais). Os itens 01, 09, 19, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 32, 36, 47, 50, 52, 55, 58, 59, 60, 61, 66, 68, 72, 75, 79, 85, 86, 87, foram fracassados/desertos. O valor total do presente processo licitatório foi de R\$ 141.580,27 (cento e quarenta e um mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e sete centavos), bem assim a toda a documentação do Processo Licitatório da Pregão Eletrônico nº. 003/2021, que refletem o cumprimento das determinações contidas no Estatuto das Licitações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS, em 19 de março de 2021.

MARCOS BENEDETTI HERMENGILDO
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2021
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e em especial ao constante no inciso VI do artigo 43, da Lei (Federal) nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a adjudicação proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio às propostas apresentada pelas empresas **TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MECIDO HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 22.862.531/0001-26, foi vencedora nos itens: 01, 22, 53, 67, 68, 69, 70, 78, 79, 127, 128, 129, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 151, 244, 245, 247, com o valor de R\$ 13.788,25 (treze mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos); **AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº. 27.789.446/0001-01, foi vencedora nos itens: 02, 03, 04, 05, 07, 09, 10, 11, 16, 17, 19, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 35, 45, 49, 51, 52, 54, 57, 58, 59, 60, 62, 72, 74, 77, 80, 81, 82, 83, 86, 90, 93, 94, 95, 96, 97, 102, 103, 104, 107, 115, 121, 123, 124, 125, 126, 133, 148, 159, 161, 164, 165, 167, 172, 175, 176, 177, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 187, 188, 189, 190, 191, 200, 201, 205, 206, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 232, 238, 240, 241, com o valor de R\$ 41.455,71 (quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e setenta e um centavos); **CIRURGICA ITAMBE EIRELI ME**,

inscrita no CNPJ nº. 26.847.096/0001-11, foi vencedora nos itens: 06, 12, 13, 15, 18, 30, 32, 47, 55, 61, 76, 84, 120, 154, 178, 179, 229, 230, 231, 233, 234, 237, com valor de R\$ 33.610,80 (trinta e três mil, seiscentos e dez reais e oitenta centavos); **DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 10.566.711/0001-81, foi vencedora nos itens: 08, 21, 134, 135, 136, 137, com o valor de R\$ 77.509,20 (setenta e sete mil, quinhentos e nove reais e vinte centavos); **GUARIÃ COM. E REP. DE PROD. HOSPITALAR EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ nº. 32.181.809/0001-53, foi vencedora nos itens: 14, 43, 44, 48, 65, 87, 88, 89, 105, 106, 108, 114, 116, 119, 152, 156, 157, 162, 166, 169, 173, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 202, 203, 204, 207, 243, com o valor de R\$ 77.431,95 (setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos); **C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº. 26.457.348/0001-04, foi vencedora nos itens: 20, 56, 75, 227, 228, com o valor de R\$ 39.750,00 (trinta e nove mil, setecentos e cinquenta reais); **ODONTOMED CANAÃ LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº. 07.947.536/0001-68, foi vencedora nos itens: 23, 24, 34, 50, 63, 64, 66, 71, 85, 91, 92, 98, 99, 100, 101, 111, 147, 153, 158, 168, 170, 171, 186, 239, 242, 246, com o valor total R\$ 19.075,08 (dezenove mil, setenta e cinco reais e oito centavos); **FACIOLI & FACIOLI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 31.133.295/0001-06, foi vencedora nos itens: 36, 37, 38, 112, 113, 117, 118, 130, 131, 132, 163, com o valor de R\$ 40.611,75 (quarenta mil, seiscentos e onze reais e setenta e cinco centavos); **CG HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 36.121.635/0001-94, foi vencedora no item: 39, com o valor de R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais); **MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº. 24.595.488/0001-05, foi vencedora nos itens: 40, 41, 42, 46, 73, 109, 110, 122, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 222, 223, 224, 225, 226, 235, 236, com o valor de R\$ 8.273,12 (oito mil, duzentos e setenta e três reais e doze centavos); **NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 12.095.582/0001-16, foi vencedora no item: 145, com o valor de R\$ 7.956,00 (sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais); **CIRURGICA GONÇALVES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº. 15.371.628/0001-70, foi vencedora no item: 160, com o valor de R\$ 1.064,00 (um mil, sessenta e quatro reais); **RCA SAUDE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 11.352.270/0001-88, foi vencedora no item 174, com o valor de R\$ 20.994,00 (vinte mil, novecentos e noventa e quatro reais). Os itens 146, 149, 150, 155, foram fracassados/desertos. O valor total do presente processo licitatório foi de R\$ 384.069,86 (trezentos e oitenta e quatro mil, sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos), bem assim a toda a documentação do Processo Licitatório do Pregão Eletrônico nº. 003/2021, que refletem o cumprimento das determinações contidas no Estatuto das Licitações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS, em 19 de março de 2021.

MARCOS BENEDETTI HERMENGILDO
Prefeito Municipal